PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 12.431
FLS. Nº 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2409 , DE 1º DE outubro DE 1991.

Concede remissão de débitos e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos tributários de que é titular o Município de Barra Mansa, não ajuizados , constituídos até 31 de Dezembro de 1990, cujo valor original não / exceda a Cr$200,00 (duzentos cruzeiros).

Parágrafo Único - Os débitos de um mesmo contribuinte que, somados, excederem o valor previsto neste artigo, não serão atingidos pela remissão.

Art. 2º - O cancelamento decorrente da remissão ocorrerá por despacho do Secretário Municipal de Fazenda em processo regular, que contenha, pelo menos, a relação nominal dos beneficiados, endereço e o valor da dívida de cada um, bem como seu número de inscrição e número da conta corrente.

Parágrafo Único - O procedimento acima independe da iniciativa dos devedores.

Art. 3º - Os benefícios da remissão ora concedida não darão direito à restituição de quantias pagas a qualquer título aos cofres municipais antes da vigência desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 1º de outubro de 1991

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito